

PORTARIA N.º 1585-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **KELLY GANA SCHMIDT**, NF. 2590565, no Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFOL, contar de sua publicação.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186912

PORTARIA N.º 1577-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **TATIANNY SANTOS DA SILVA**, NF. 3723232, na Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II, a contar de 01/10/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186913

PORTARIA N.º 1584-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **JOSE ANTONIO DE JESUS MARQUES**, NF. 3222608, na Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I, contar de 21/09/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186914

PORTARIA N.º 1578-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **LORENA GUIMARÃES FIRME**, NF. 3187888, na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV, a contar de 01/10/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186915

PORTARIA N.º 1579-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **NATANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COSTA**, NF. 3723259, no Centro de Detenção Provisória de Viana II - CDPV II, a contar de 29/09/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186916

PORTARIA N.º 1580-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **ARIANNA SHAMIR VARGAS DE OLIVEIRA**, NF. 3448690, na Penitenciária Regional de Linhares - PRL, a contar de 25/09/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186918

PORTARIA N.º 1581-S, de 05 de Outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a servidora, **GIULIANA CHRISTINA SILVA VIEIRA**, NF. 3431010, na Penitenciária Estadual de Vila Velha I - PEVV I, a contar de 29/09/2015.

A transferência se fundamenta no Artigo 3º, Inciso II da Portaria 1.250 de 13 de agosto de 2013, em razão da possibilidade de movimentação de ofício, motivando-se pelo interesse da administração pública.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 186919

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 022/2014

Termo de Rescisão **UNILATERAL** ao **Convênio nº 022/2014**, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC**, cujo objeto é a aplicação da metodologia APAC no Centro de Reintegração Social de Cachoeiro de Itapemirim, em razão das irregularidades relatadas nos autos dos Processos nº 65956826 e 66879442, em conformidade com o art. 52, incisos I e III, do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19/04/2011, art. 35, incisos I e III da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006, e a Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 022/2014.

Vitória, 01 de Outubro de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 186647

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0483-P DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005 e;

Considerando que o IASES deve observar o disposto nas legislações brasileiras, em especial na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Único de Saúde - SUS, Lei Orgânica da Assistência Social

- LOAS, Lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Portarias Ministeriais e Interministeriais para garantia da Atenção Integral em Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei;

Considerando o compromisso desta Instituição em assegurar o cumprimento da Portaria nº 647/SAS, de 11 de novembro de 2008 e da Portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014 que estabelece normas para a operacionalização das ações de saúde ao adolescente (em meio fechado, principalmente) bem como implantação e implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI);

Considerando o compromisso do IASES em seguir diretrizes dentro da estratégia de prevenção, promoção e recuperação da saúde, oferecendo uma abordagem educativa, integral, humanizada e de qualidade;

Considerando "saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença", conforme define a Organização Mundial de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Organizar a atenção integral à saúde dos (as) adolescentes em conflito com a lei no âmbito do IASES, definindo diretrizes, objetivos, instâncias de decisão e implementação e suas competências e procedimentos a serem adotados no atendimento inicial, na internação provisória, na internação e na semiliberdade, de acordo com os seguintes eixos:

- I- Promoção da saúde e prevenção de agravos;
- II- Ações de assistência e reabilitação da saúde; e
- III- Educação permanente.

§ 1º O Atendimento Inicial mencionado no caput corresponde ao prestado nas primeiras 24 horas após a apreensão do adolescente;

§ 2º A Internação Provisória é medida cautelar, ocorre no período de até 45 dias e está prevista no art. 108 do ECA;

§ 3º A medida socioeducativa de Internação é medida de privação de liberdade e sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme especifica o art. 121 do ECA, podendo durar até três anos (art.121, §3º) com reavaliação a cada seis meses (art. 121, §2º);

§ 4º O regime de semiliberdade não comporta prazo determinado (art.120, §2º) podendo ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial conforme art. 120 ECA.

Art. 2º - A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei no âmbito do IASES será realizada de acordo com os seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Outubro de 2015.

humanos e à integridade física e mental dos adolescentes;

II. Enfrentamento ao estigma e preconceito;

III. Respeito à condição peculiar dos (as) adolescentes como pessoas em desenvolvimento;

IV. Acesso universal e integral à Rede de Atenção à Saúde, considerando o princípio da incompletude institucional;

V. Estímulo ao protagonismo juvenil e fortalecimento da resiliência dos adolescentes e famílias;

VI. Relação com os adolescentes pautada na ética, privacidade, confidencialidade e sigilo, exceto em situações que requeiram quebra de sigilo.

Art. 3º - A atenção integral à saúde de adolescentes no âmbito do IASES tem como objetivo geral garantir aos (às) adolescentes acatados (as) o acesso aos cuidados em saúde e como objetivos específicos:

I. Assegurar que os ambientes, os serviços, as relações e o processo socioeducativo como um todo sejam promotores de saúde;

II. Garantir acesso aos serviços de saúde na rede de atenção básica e especializada de referência;

III. Estimular ações intersectoriais no cuidado da saúde dos (as) adolescentes envolvendo e responsabilizando equipes de saúde, de educação e socioeducativas;

IV. Promover o acesso aos cuidados em saúde sem constrangimentos no acesso ao tratamento;

V. Garantir ações de atenção psicossocial aos (às) adolescentes acatados (as).

Art. 4º - Para assegurar a atenção integral à saúde dos (as) adolescentes fica definida a seguinte organização:

I- Diretoria Presidente;

II- Diretoria Administrativa e Financeira;

III- Diretoria Técnica;

IV- Núcleo de Saúde;

V- Unidades Socioeducativas;

VI- Equipe de Referência em Saúde - ERS;

VII- Grupos ou Coletivos Juvenis de Educação em Saúde.

Parágrafo único. Nos Conjuntos de Unidades Socioeducativas o espaço destinado ao atendimento de saúde será de uso comum das Unidades que os compõem.

Art. 5º - Compete à Diretoria Presidente:

I- Assegurar em âmbito geral o cumprimento da política, das diretrizes e do programa institucional de atenção integral em saúde dos (as) adolescentes sob a responsabilidade da instituição, sempre em consonância com as orientações dos órgãos estaduais e nacionais responsáveis;

II- Aprovar e fazer publicar normas e regulamentos;

III- Coordenar as relações político-institucionais e processos de construção de parcerias e

encaminhar ao Conselho de Administração do IASES para aprovação dos assuntos de competência daquele órgão colegiado.

Art. 6º - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira assegurar os espaços, os serviços, os ambientes e os insumos que promovam a saúde dos (as) adolescentes acatados (as) e a logística necessária para transporte e acesso aos serviços de saúde sempre que o (a) adolescente tiver necessidade, requisitando assessoria e orientação quando necessário.

Art. 7º - Compete à Diretoria Técnica, por intermédio do Núcleo de Saúde, coordenar, monitorar e avaliar de forma sistemática o cumprimento do programa de atenção integral à saúde do IASES por ela implementado, inclusive os elaborados pelas demais instâncias definidas nesta Instrução de Serviço, deliberando sobre instrumentos, normas e procedimentos técnicos.

Parágrafo único - Compete ainda à Diretoria Técnica a aprovação das ações e o requerimento de diligências para o alinhamento das equipes com as diretrizes do programa, a correção dos rumos no sentido da eficácia e da eficiência das ações, o estabelecimento de relações institucionais e apresentação de propostas de parcerias.

Art. 8º - Ao Núcleo de Saúde, vinculado à Diretoria Técnica, cabe:

I. Coordenar a elaboração e implementação da política e do plano anual de atenção integral à saúde do (a) adolescente, fomentar e participar da construção dos Planos Operativos, bem como monitorar e avaliar os resultados de cada proposta;

II. Assessorar as Diretorias e os diferentes setores do IASES na questão da atenção integral à saúde do (a) adolescente bem como supervisionar iniciativas e ações nesta área, observando as normativas dos órgãos competentes;

III. Elaborar e propor fluxos, normas reguladoras, notas técnicas, instruções de serviços, resoluções e regulamentos das diferentes dimensões da atenção integral à saúde do (a) adolescente;

IV. Participar da construção de indicadores de saúde e monitorá-los mediante alimentação sistemática do SIASES;

V. Reunir dados e informações sobre a saúde dos adolescentes acatados pelo IASES e analisá-los com vistas a produzir diagnósticos que orientem as intervenções do IASES;

VI. Articular com a rede de serviços básicos e especializados de saúde e coordenar o acesso dos (as) socioeducandos (as) às consultas, aos exames de rotinas e especializados, às cirurgias e aos medicamentos;

VII. Buscar apoio dos municípios de origem dos (as) adolescentes visando garantir atenção integral à saúde dos (as) mesmos (as);

VIII. Funcionar como grupo de matriciamento junto às unidades, principalmente nos casos de agravos de saúde mental;

IX. Identificar ambientes, serviços e relações que podem produzir agravos de saúde e propor soluções;

X. Estimular práticas integrativas e complementares bem como práticas e iniciativas locais promotoras de saúde;

XI. Assegurar educação, prevenção e atenção em DST/AIDS, tuberculose, saúde da mulher, saúde do homem, saúde bucal, hipertensão e diabetes (HIPERDIA), entre outros programas especiais de saúde;

XII. Coordenar os processos de notificação de violências, violações e agravos, dando-lhes o encaminhamento devido conforme normativa interna;

XIII. Acompanhar a implantação da visita íntima nas unidades e assessorar o seu funcionamento;

XIV. Capacitar equipes na temática de Saúde em conjunto com o NUFOR e cooperar com a formação de servidores do IASES e da rede de saúde;

XV. Adotar outras providências visando à garantia da atenção integral à saúde dos (as) adolescentes;

XVI. Organizar e monitorar iniciativas de prestação de serviços voluntários, de indivíduos ou grupos.

Art. 9º - A Equipe de Referência em Saúde - ERS é composta por servidores (as) que atuam nos espaços nas Unidades Socioeducativas ou nos Conjuntos destinados ao atendimento à saúde, de referência em cada regional, sendo vinculada tecnicamente ao Núcleo de Saúde e administrativamente à direção regional, com as seguintes atribuições em específico:

I - Agendar consultas, exames e outros procedimentos junto à rede de saúde e informar com antecedência à Unidade Socioeducativa;

II - Providenciar o deslocamento dos adolescentes e registrar no *Formulário de Atendimento Individual - FAI* os dados do (a) adolescente, a demanda apresentada e os serviços de saúde acessados;

III - Providenciar a confecção do cartão SUS e atualização do Cartão de Vacinação;

IV - Requisitar dados de saúde às Unidades Socioeducativas referentes às saídas externas dos adolescentes que ocorram durante os horários em que não há funcionamento do referido espaço;

V - Registrar as informações de saúde dos (as) adolescentes nos prontuários e anexar cópias dos documentos trazidos dos atendimentos;

VI - Produzir relatórios referentes à situação de saúde do (a) socioeducando(a) quando solicitado pelas unidades socioeducativas e/ou Núcleo de Saúde, bem como encaminhar mensalmente ao

Núcleo os Relatórios quantitativos e qualitativos das demandas e encaminhamentos;

VII - Registrar formulário próprio, armazenar, separar e distribuir as medicações de forma individualizada;

VIII - Informar ao Núcleo de Saúde, para as providências cabíveis, as necessidades de aquisições, as dificuldades de acessar a Rede de Saúde, casos de endemias, epidemias, suspeita ou presença de doenças ou situações de notificação compulsória, intercorrências, dificuldade de cumprir a agenda, casos de violência, situações ou ambientes que possam colocar em risco a vida, a saúde e a integridade física e mental dos (as) adolescentes;

IX - Informar ao Núcleo de Saúde sobre o desligamento de adolescentes por progressão ou extinção de medida, suas demandas de saúde para referenciamento na rede e demais providências;

X - Diligenciar junto às instâncias competentes a adoção das providências necessárias visando à garantia dos espaços para realização de reuniões de grupos de adolescentes, grupos de ajuda mútua e outros.

Parágrafo único - Em caso de não haver equipe própria para atuar nos espaços destinados ao atendimento à saúde, as Unidades Socioeducativas deverão desempenhar essas funções, sob orientação do Núcleo de Saúde.

Art. 10 - Compete às Unidades Socioeducativas:

I - Fazer a escuta inicial do (a) adolescente para conhecer seu histórico e condições de saúde, além de acompanhar a evolução da sua saúde, adotando providências e remetendo a situação sempre que necessário ao Núcleo de Saúde;

II - Ouvir as demandas de saúde sempre que solicitado, adotar as providências devidas, além de encaminhar essas informações à ERS;

III - Pactuar compromissos em saúde com os (as) adolescentes e fazer constar no PIA;

IV - Informar e orientar o (a) adolescente sobre os direitos à saúde, o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) em seus territórios e municípios;

V - Identificar e comunicar os fatores, condutas de risco à saúde e situações inadequadas no atendimento ao (à) adolescente na rede para a ERS Núcleo de Saúde visando adoção de providências;

VI - Alimentar o banco de dados do SIASES com informações relacionadas à saúde do adolescente;

VII - Preencher o FAI todas as vezes que os (as) socioeducandos (as) realizarem atendimento na rede e encaminhar diariamente o formulário para ERS;

VIII - Seguir as orientações e fluxos estabelecidos pelo Núcleo de Saúde;

IX - Informar à ERS, com a devida antecedência, quando não for possível cumprir a agenda de atendimentos para possíveis

remarcações;

X - Notificar a ERS da saída definitiva do (a) adolescente para orientações, encaminhamentos, referenciamentos e continuação de tratamentos já iniciados;

XI - Encaminhar solicitações e determinações judiciais de atendimento de saúde dos (as) adolescentes no prazo de até 24h após o recebimento do documento.

XII - Inserir conteúdos de saúde e alimentação no currículo escolar como estratégia de promoção da saúde e de fortalecimento da resiliência dos (as) socioeducandos (as);

XIII - Contribuir no cuidado com a limpeza e salubridade dos espaços, com a educação ambiental, a separação dos resíduos e sua disposição de forma adequada;

XIV - Verificar a potabilidade da água consumida por socioeducandos (as);

XV - Monitorar os processos de higienização e esterilização das roupas de uso dos (as) adolescentes;

XVI - Assegurar o desenvolvimento e acesso a atividades que promovam a saúde mental;

XVII - Organizar e assessorar Grupos ou Coletivos Juvenis de Educação em Saúde constituídos por socioeducandos (as), com o objetivo de formar multiplicadores (as) entre outros (as) adolescentes, assegurando o princípio do protagonismo juvenil;

XVIII - Garantir o acesso dos (as) adolescentes em situação de risco às ERS;

XIX - Proporcionar a visita íntima nas condições adequadas conforme estabelece a lei;

XX - Assegurar a oferta de alimentação saudável aos adolescentes e a educação alimentar e nutricional;

XXI - Garantir que os (as) socioeducandos (as) sejam levados (as) para o atendimento em Saúde agendados pela ERS;

XXII - Identificar a gravidade da demanda e encaminhar o (a) adolescente para a ERS ou para a rede em caso de urgência e emergência;

XXIII - Criar e manter em permanente funcionamento espaços individualizados e grupais de fala, de relato da situação vivida, dos medos e preocupações dos (as) adolescentes e de elaboração de novos projetos de vida.

Parágrafo único - As Unidades Socioeducativas devem estar sempre atentas às queixas de saúde e aos pedidos de atenção dos (as) adolescentes e fazer os encaminhamentos devidos.

Art. 11 - Os Grupos ou Coletivos Juvenis de Educação em Saúde são constituídos por socioeducandos (as), organizados (as) e assessorados (as) pelas Unidades Socioeducativas, com o objetivo de formar multiplicadores (as) de conhecimentos em saúde entre adolescentes, familiares e comunidade, além de promover o protagonismo juvenil.

Parágrafo único - As atividades de educação em saúde devem permitir que os (as) socioeducandos (as) sejam capazes de socializar informações para universalizar o acesso aos serviços e construir o senso de pertencimento ao SUS.

Art. 12 - Compete ao Atendimento Inicial:

I- Acolher o (a) adolescente e preencher o *Formulário Inicial de Saúde* que será encaminhado posteriormente para a ERS para inserção no prontuário de saúde;

II- Identificar adolescentes que tenham algum comprometimento na saúde, doenças crônicas ou agudas, situações que possam agravar a condição de saúde do adolescente devido à condição de confinamento e comunicar aos setores que receberão esses (as) adolescentes;

III- Providenciar sempre que necessário atendimento às demandas de urgência e emergência dos (as) socioeducandos (as) e informar ao Núcleo de Saúde sobre esses casos.

Art. 13 - Compete à Internação Provisória:

I- Preencher com o (a) adolescente o *Formulário de Acolhimento de Saúde* e encaminhar posteriormente para a ERS para inserção no prontuário;

II- Levantar informações de saúde que deverão constar no Polidimensional;

III- Observar sinais de agravos de saúde e encaminhar as demandas à ERS e/ou Núcleo de Saúde;

IV- Organizar a Unidade Socioeducativa de forma a facilitar e propiciar a coleta de materiais de exames iniciais;

IV- Providenciar os deslocamentos para atendimento de saúde nos momentos em que a ERS não estiver em atividade ou impossibilitada de realizá-los.

Art. 14 - Compete à Internação Socioeducativa:

I- Aprofundar o conhecimento da situação de saúde-doença do (a) adolescente;

II- Inserir as informações de saúde do (a) adolescente no PIA;

III- Assegurar a realização de visita íntima se o (a) adolescente preencher os critérios, nos termos da lei;

IV- Cuidar para que espaços, relações e serviços promovam a saúde do (a) adolescente;

V- Participar e organizar a Unidade Socioeducativa para receber as campanhas educativas e de difusão de conhecimentos em saúde;

VI- Providenciar os deslocamentos para atendimento de saúde nos momentos em que a ERS não estiver em atividade ou impossibilitada de realizá-los;

VII- Promover a integração com a educação dos conteúdos das diversas áreas de conhecimento (alimentação, segurança cidadã, cidadania, saúde, espiritualidade, cultura, esporte, saneamento ambiental, lazer) entendendo que todos eles contribuem na promoção da saúde;

VIII- Participar das campanhas/

mobilizações nacionais, estaduais e locais de enfrentamento ao Câncer de Mama, de Próstata, à violência e exploração sexual dentre outras.

Art. 15 - As Casas de Semiliberdade na implementação da medida devem:

I - Conhecer o histórico e condições de saúde do (a) adolescente, acompanhar a evolução de sua saúde, adotando providências quando necessárias, além de encaminhar essas informações de saúde ao Núcleo de Saúde;

II - Informar e orientar o (a) adolescente sobre os direitos à saúde, o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) em seus territórios e municípios;

III - Identificar, tratar o que for da sua competência, e, ou, comunicar ao Núcleo de Saúde os fatores, condutas de risco à saúde e situações inadequadas no atendimento ao (à) adolescente na rede;

IV - Alimentar o banco de dados do SIASES com informações relacionadas à saúde do adolescente;

V - Produzir relatório referente à situação de saúde do (a) socioeducando (a) quando solicitado pelo Núcleo de Saúde, bem como encaminhar mensalmente ao Núcleo os relatórios quantitativos e qualitativos das demandas e encaminhamentos;

VI - Orientar o (a) socioeducando (a) e as famílias sobre os documentos de saúde, como cartão SUS e cartão de vacina e sobre a importância de seguir o calendário de vacinas e participar das campanhas da imunização.

VII - Assegurar a prevenção, a promoção e a recuperação em saúde, a convivência baseada na cultura da paz, o atendimento dos (as) adolescentes na rede local de saúde, desenvolvendo neles (as) o hábito de frequentar as Unidades de Saúde e o senso de pertencimento ao SUS;

VIII - Inserir conteúdos de saúde, alimentação e nutrição nas intervenções com o (a) socioeducando (a) como estratégia de prevenção da saúde e de fortalecimento da resiliência dos (as) mesmos (as);

IX - Contribuir no cuidado com a limpeza e salubridade dos espaços, com a educação ambiental, a separação dos resíduos e sua disposição de forma adequada;

X - Verificar se a água consumida pelos (as) socioeducandos (as) está própria para consumo;

XI - Monitorar e orientar os processos de higienização das roupas de uso dos (as) adolescentes;

XII - Assegurar o desenvolvimento e acesso a atividades que promovam a saúde mental;

XIII - Criar e manter em funcionamento espaços individualizados e grupais de fala, de relato das situações vividas, dos medos, ansiedades e preocupações

e de elaboração de novos projetos de vida;

XIV - Assegurar acesso à alimentação saudável e à educação alimentar e nutricional.

Art. 16 - O IASES formulará e implementará o plano anual institucional de atenção integral à saúde dos (as) adolescentes sob sua responsabilidade, com diagnóstico situacional da saúde, princípios, diretrizes, objetivos, eixos programáticos e respectivas ações e metas, submetido à aprovação final da Diretoria competente.

§ 1º O plano será elaborado a cada último trimestre do ano para ser implementado no ano seguinte, numa estratégia participativa e multidisciplinar, respeitando-se as competências e os âmbitos de ação de cada setor, no intuito de organizar as questões de saúde e superar os desafios e dificuldades, conforme as orientações dessa Instrução de Serviço.

§ 2º O IASES fará o monitoramento e avaliação dos resultados deste plano.

Art. 17 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de Setembro de 2015.

Ana Maria Petronetto Serpa
Diretora Presidente do IASES
Protocolo 186766

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0479-P DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,

no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 60909889;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **WESLEI GOMES DO CARMO**, nº funcional 3301079, instaurado por meio da I.S. nº 558-P, de 12/09/2013, publicada no DIO de 12/09/2013, para apurar responsabilidade administrativa relativa a postura violenta durante o desempenho de suas atividades laborais no dia 17/12/2012 nas dependências da Unidade de Internação Socioeducativa - UNIS/IASES ou fatos conexos, por negativa de fato disciplinar punível, conforme apurado nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 271 da LCE 46/94;

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 05 de Outubro de 2015.

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
DIRETORA PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 186769